



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS DA CODEVASF



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Código	
Ato de Aprovação	Deliberação nº 46, de 26 de setembro de 2024
Classificação do Normativo	Instrumento Normativo Organizacional - Política
Unidade Orgânica Gestora	Secretaria de Gestão de Riscos e Controle Interno - PR/SRC
Unidades Orgânicas Corresponsáveis	<ul style="list-style-type: none"> • Gabinete da Presidência - PR/GB • Área de Estratégia e Finanças - AE • Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial - AR • Área de Irrigação e Operações - AI • Área de Desenvolvimento e Infraestrutura - AD • Área de Governança e Sustentabilidade - AG • Área de Administração e Tecnologia - AA • Superintendências Regionais - SRs
Versão	1.0
Alteração em relação a versão anterior	N/A
Data para Revisão	3 (três) anos ou sempre que necessário
Abrangência	Todas as unidades orgânicas da Codevasf
Início da Vigência	26 de outubro de 2024

INSTRUMENTOS NORMATIVOS REVOGADOS

Código	Descrição
	N/A

INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS

Código	Descrição
	<ul style="list-style-type: none"> • Estatuto Social da Codevasf • Regimento Interno da Codevasf • Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Codevasf - PGIRC

INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS

Código	Descrição
	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf - CCEI • Política de Segregação de Funções - PSF • Política de Segurança da Informação da Codevasf - POSIN • Política de Divulgação de Informações da Codevasf • Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS - LEGISLAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias • Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 2016 - Estabelece Medidas para a Gestão de Riscos, Controles Internos e Governança no Poder Executivo federal • Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD • Decreto nº 9.573, de 22/11/2018 - Aprova a Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas – PNSIC
--	---

- Decreto nº 10.569, de 09/12/2020 - Aprova a Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas
- ABNT ISO 31000:2018 – Diretrizes para Gestão de Riscos
- ABNT ISO 22317 – Orientações aos processos de Análise de Negócios - BIA
- ABNT ISO 22301 – Requisitos para Implementação de um Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios - SGCN
- ABNT ISO 22313:2020 - Requisitos para Operacionalização de um Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios -SGCN

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO	4
CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA	4
CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES	5
CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	6
CAPÍTULO VI - DA METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS DA EMPRESA	8
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A Política de Gestão de Continuidade de Negócios - PGCN tem como objetivo estabelecer diretrizes que possibilitem a continuidade dos negócios da Codevasf, assim como a operação e manutenção de seus processos, capacidades e estruturas de resposta, para garantir que a organização mantenha o desempenho e a eficácia no atingimento dos seus objetivos, diante da interrupção das atividades do negócio, além de criar resiliência organizacional de forma a proteger os processos ou ativos críticos contra efeitos gerados por fatos ou desastres significativos.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta política aplica-se a todos os agentes públicos lotados na Administração Central, nas Superintendências Regionais e nas unidades especiais no âmbito da Codevasf.

CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito da Política, define-se:

I - **Análise de Impacto nos Negócios:** procedimento de análise que identifica e avalia os impactos de uma disrupção nos processos de negócio ao longo do tempo na organização;

II - **Análise de Vulnerabilidade:** processo de avaliação e identificação de falhas e potenciais ameaças à segurança de determinada infraestrutura ou processo de negócio;

III - **Atividade:** ação ou conjunto de ações que ocorrem dentro de um processo ou subprocesso desempenhadas por uma unidade orgânica destinada a produzir um resultado específico;

IV - **Continuidade de Negócios:** capacidade da organização continuar a entrega de produtos ou serviços em nível aceitável com capacidade predefinida durante uma disrupção/interrupção;

V - **Disrupção:** incidente, ruptura ou interrupção brusca do curso normal de um processo da organização, seja previsto ou imprevisto, que causa desvio não planejado da expectativa de entrega de produtos e serviços de acordo com os objetivos desta organização;

VI - **Equipes de Prevenção, Tratamento e Resposta a Interrupções:** equipes responsáveis por identificar, proteger, detectar e responder a disrupções/interrupções das atividades do negócio;

VII - **Impacto:** efeito resultante da ocorrência do evento/disrupção;

VIII - **Metodologia para a Elaboração dos Planos de Continuidade de Negócios da Empresa:** descrição dos procedimentos e melhores práticas para documentar informações que nortearão a elaboração dos Planos de Continuidade de Negócios;

IX - **Planos de Continuidade de Negócios da Empresa - PCNE:** informação documentada que orienta a organização a responder estrategicamente a uma disrupção/interrupção e retomar,

recuperar e restaurar a entrega de produtos e serviços de acordo com os objetivos de continuidade de negócios dos processos críticos da Empresa;

X - **Planos de Continuidade Operacional e de Contingência - PCOC:** planejamento que tem a finalidade de atender determinado evento inesperado (disruptivo), identificando as ações necessárias para que o evento impacte o mínimo possível os negócios da Empresa e a oferta dos serviços à população;

XI - **Processo:** conjunto de recursos e atividades inter-relacionadas ou interativas que transformam insumos (entradas) em serviços/produtos (saídas), sendo geralmente planejados e realizados para agregar valor;

XII - **Processo Crítico:** processo considerado primordial para a execução dos objetivos estratégicos da Empresa, cuja interrupção ou descontinuidade pode comprometer a imagem da instituição e/ou gerar impacto relevante no atingimento dos objetivos estratégicos;

XIII - **Risco:** possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade; e

XIV - **Unidade Orgânica:** toda e qualquer unidade com representação formal na estrutura orgânica da empresa.

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios norteadores desta Política:

I - proporcionar a segurança dos empregados, beneficiários, fornecedores e de todos aqueles que mantêm relação institucional com a Codevasf;

II - obedecer a princípios e valores da boa governança para preservação da reputação da empresa e de seus empregados;

III - proteger os ativos da Codevasf;

IV - garantir a disponibilidade dos serviços prestados à sociedade; e

V - incorporar a cultura de continuidade de negócios nos processos, produtos e serviços da Empresa.

Art. 5º A Política de Gestão de Continuidade de Negócios - PGCN tem como diretrizes:

I - orientar o processo de identificação de riscos decorrentes de vulnerabilidades internas e ameaças externas que possam comprometer a continuidade dos negócios da Codevasf;

II - nortear a identificação dos possíveis impactos à operação decorrentes da concretização dos riscos elencados no item I;

III - orientar o processo de identificação dos requisitos para a continuidade dos negócios, incluindo os legais e os regulatórios;

IV - estabelecer papéis e responsabilidades das Unidades Orgânicas da Codevasf;

V - orientar a definição de estrutura de gerenciamento e resposta a crises, suportada por níveis adequados de autoridade e competência, que assegurem a comunicação efetiva às Unidades Orgânicas e partes envolvidas no processo;

VI - apoiar o desenvolvimento de processos e mecanismos que viabilizem a recuperação das atividades em caso de interrupção; e

VII - orientar a realização de testes e análises que garantam a manutenção e o bom funcionamento das atividades dos negócios da empresa.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração - Consad, sem prejuízo de suas competências estatutárias:

I - assegurar que a Política da Gestão de Continuidade de Negócio - PGCN seja aplicada e esteja compatível com o direcionamento estratégico da Codevasf;

II - aprovar a Metodologia para a Elaboração dos Planos de Continuidade de Negócios da Empresa - PCNE e os processos críticos, visando subsidiar a elaboração dos Planos de Continuidade de Negócio da Empresa - PCNE; e

III - aprovar os Planos de Continuidade de Negócios da Empresa - PCNE e os Planos de Continuidade Operacional e de Contingência - PCOC;

Art. 7º Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de suas competências estatutárias:

I - apreciar e submeter ao Conselho de Administração, os documentos relacionados a Política de Gestão de Continuidade de Negócios; e

II - promover e garantir a comunicação sobre a importância da Gestão de Continuidade de Negócios eficaz na Codevasf.

Art. 8º Compete à Presidência e às Diretorias, sem prejuízo de suas competências estatutárias:

I - assegurar que todos os processos críticos da área estejam contemplados no Planos de Continuidade de Negócios da Empresa - PCNE;

II - assegurar que os objetivos da continuidade do negócio sejam compatíveis com o direcionamento estratégico da organização;

III - revisar e manter atualizados os Planos de Continuidade de Negócios - PCN e os procedimentos para os processos críticos sob sua responsabilidade;

IV - elaborar e manter atualizados os Planos de Continuidade Operacional e de Contingência - PCOC e os procedimentos que orientem a organização a responder estrategicamente a uma interrupção para seus processos críticos;

V - observar as melhores práticas de mercado e soluções tecnológicas, para atender aos requisitos de continuidade de negócios, considerando a viabilidade e o custo das soluções;

VI - assegurar acesso aos Planos de Continuidade de Negócios - PCN e aos Planos de Continuidade Operacional e de Contingência - PCOC e garantir que as informações guardadas estejam protegidas, evitando perda de confidencialidade, uso impróprio ou perda de integridade.

Art. 9º Compete à Secretaria de Gestão de Riscos e Controle Interno - PR/SRC, sem prejuízo de suas competências estatutárias:

I - elaborar e revisar políticas, normas e procedimentos referentes à continuidade de negócios;

II - auxiliar na identificação dos processos críticos da Codevasf;

III - colaborar na identificação e seleção de estratégias de continuidade de negócios que considerem opções para antes, durante e depois da interrupção junto aos processos críticos da Empresa;

IV - propor a realização de encontros, eventos e treinamentos voltados aos temas relacionados à Gestão de Continuidade de Negócios;

V - auxiliar e acompanhar junto às Áreas, a elaboração e a implementação dos Planos de Continuidade de Negócios e dos Planos de Continuidade Operacional e de Contingência - PCOC; e

VI - elaborar periodicamente relatórios para a alta Administração.

Art. 10. Compete às Unidades Orgânicas, sem prejuízo de suas competências regimentais:

I - fornecer informações pertinentes ao negócio, com base na análise de vulnerabilidade, de forma a subsidiar a avaliação dos processos críticos;

II - elaborar os Planos de Continuidade de Negócios - PCN e os procedimentos para os processos críticos sob sua responsabilidade, submetendo-os à revisão da Presidência ou Diretoria à qual está subordinada;

III - acompanhar as etapas de implementação e revisão dos Planos de Continuidade de Negócios - PCN e ou dos Planos de Continuidade Operacional e de Contingência - PCOC;

IV - propor a constituição de Equipes de Prevenção, Tratamento e Resposta a Interrupções, para avaliar, analisar e monitorar o evento disruptivo e acionar Planos de Continuidade Operacional e de Contingência – PCOC;

V - propor, realizar, manter e avaliar programa de exercícios e testes de funcionamento das estratégias e soluções de continuidades de negócio definidas nos Planos de Continuidade de Negócios – PCN e ou nos Planos de Continuidade Operacional e de Contingência - PCOC;

VI - definir o momento de acionamento das Equipes de Prevenção, Tratamento e Resposta a Interrupções;

VII - reportar em caráter de urgência, sempre que se verificar a necessidade de acionamento das estratégias e soluções de continuidades de negócio definidas dos Planos de Continuidade de Negócios - PCN e ou dos Planos de Continuidade Operacional e de Contingência - PCOC;

VIII -acompanhar as atividades dos Planos de Continuidade de Negócios - PCN e ou dos Planos de Continuidade Operacional e de Contingência - PCOC executadas durante a situação de interrupção e até o momento de retorno à normalidade, podendo propor ações complementares aos procedimentos existentes;

IX - propor estratégias de comunicação das disrupturas e das respostas às emergências e a gestão das crises no âmbito dos Planos de Continuidade Operacional e de Contingência - PCOC;

X - elaborar e reportar à Administração o relatório de resultados da implementação e dos testes e exercícios definidos nos Planos de Continuidade de Negócios - PCN e ou nos Planos de Continuidade Operacional e de Contingência - PCOC; e

XI - participar de encontros, eventos, treinamentos, workshops, voltados aos temas relacionados à continuidade de negócios.

CAPÍTULO VI - DA METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS DA EMPRESA

Art. 11. A Metodologia para Elaboração dos Planos de Continuidade de Negócios da Empresa estabelecerá os negócios e processos críticos da Empresa que constarão nos Planos de Continuidade de Negócios - PNC e nos Planos de Continuidade Operacional e de Contingência - PCOC, além de orientações para o preenchimento dos Planos.

Art. 12. A Codevasf, com base nos resultados da análise de impacto nos negócios, na análise das vulnerabilidades e na avaliação dos riscos, deve estabelecer metodologia e procedimentos para identificar e selecionar estratégias de continuidade de negócios que considerem opções para antes, durante e depois da interrupção/interrupção e para documentar e atualizar os Planos de Continuidade de Negócios - PNC e os Planos de Continuidade Operacional e de Contingência - PCOC.

Art. 13. Os Planos de Continuidade de Negócios - PNC deverão conter no mínimo:

I - os objetivos identificados nos Planos de Continuidade de Negócios – PNC, de forma detalhada;

II - ações para implementar as soluções; e

III - orientação para elaboração dos Planos de Continuidade Operacional e de Contingência - PCOC.

Art. 14. Os Planos de Continuidade Operacional e de Contingência – PCOC deverão conter no mínimo:

I - ações para implantar as soluções para cada Plano de Continuidade Operacional e de Contingência - PCOC;

II - procedimentos detalhados, fluxos, prazos e responsáveis pela aplicabilidade de cada etapa do Plano de Continuidade Operacional e de Contingência - PCOC;

III - papéis e responsabilidades das Equipes de Prevenção, Tratamento e Resposta a Interrupções ou das Equipes que implementarão os Planos; e

IV - os meios de acompanhamento e comunicação das disrupturas e ou os resultados, quando da sua necessidade de aplicabilidade.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para aplicação desta Política, deverão ser observadas as disposições contidas nos normativos internos e legislação vigente.

Art. 16. Esta Política deverá ser regulamentada por meio de metodologias e planos, alinhados às diretrizes e princípios estabelecidos neste documento.

Art. 17. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico-operacional e redacional da presente Política serão dirimidas pela Secretaria de Gestão de Riscos e Controle Interno - PR/SRC e pela Assessoria Jurídica - PR/AJ quanto ao mérito jurídico.